

te, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290204**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 80 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3538323, 2026/2084617 E SISPREV Nº 2026.07.0050PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3538323, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 50% em favor de CARLA MARILIA TEIXEIRA ATAIDE, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.515,65 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de CARLOS EDUARDO ATAIDE DE SOUZA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.515,64 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.031,29 (cinco mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jocielder Lima de Souza, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 40879, sob a matrícula nº 4218870/1, falecido em 23/07/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/07/2025) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, incisos I e III c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290787**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 43 DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3412931, 2025/3773894 E SISPREV Nº 2026.07.0025PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3412931, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de ELENIZE MARTINS CALDAS MACÊDO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jaime da Cruz Macêdo, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/BM REF RG 126745, sob a matrícula nº 3369129/1, falecido em 27/07/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290821**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 92 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2052569 E SISPREV Nº 2026.07.0061PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2052569, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de ANA CLARA CAFEZAKIS MOUTINHO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 19.862,51 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 19.862,51 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Miréia Cafezakis Moutinho, que pertencia ao quadro de inativos da Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – CBM/PA, na qual ocupou o posto de 1º Tenente/BM REF RG 1810150, sob a matrícula nº 5598303/1, falecido em 12/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (12/12/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290871**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 137 DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2146014, 2025/3009700, 2025/3762936 E SISPREV Nº 2026.07.0103PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2146014, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de NELMA PEREIRA MOURA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Moura, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM REF RG 4133, sob a matrícula nº 3350215/1, falecido em 31/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290879**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET PS Nº 110 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1370656, 2022/546840 e 2024/1036237 E SISPREV Nº 2026.07.2323R1D1.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 0273, de 26/01/2022, em favor de MARINALVA DO NASCIMENTO COSTA, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, nos incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1370656, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARINALVA DO NASCIMENTO COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 15.104,64 (quinze mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 15.104,64 (quinze mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Gomes da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob matrícula nº 3364330/1, falecido em 18/11/2021.